



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** de acordo com as disposições constantes do edital e seus respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/04/2023

HORÁRIO: 09h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o “**Chamamento Público destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, em atendimento à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A parceria terá início a partir da assinatura do Termo de Fomento e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que motivada por Ofício pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo o Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação das OSC’s, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro – Tietê/SP, na data e horário marcados para se realizar a sessão do certame.

1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das OSC’s;

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Plano de Trabalho” e “Documentação de Habilitação”;

1.2.3. Abertura dos envelopes “Plano de Trabalho”;

1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **CHAMAMENTO** as OSC's que estão autorizadas a receber ajuda financeira durante o exercício de 2023, conforme Lei 3.894/2022, exceto venham a estar impedidas em licitar com Órgão Público, conforme vedações constantes no Artigo 39 da Lei 13.019/2014.

3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (15) 3285-8755 ou através do e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, utilizando-se como prazo o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

4.1.1. O servidor designado decidirá sobre a impugnação em até (03) três dias úteis que antecedam a abertura do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das OSC's, o recebimento e abertura dos envelopes "Plano de Trabalho" e "Documentação de Habilitação".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da OSC deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a OSC tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do Chamamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do estatuto social.
- b) Cópia do estatuto social da OSC, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria.

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma OSC sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. Os documentos "supra" referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio na própria sessão do certame (desde que o representante esteja munido das vias originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

6.1. No ato de credenciamento, o representante de cada OSC deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, **nome e endereço da OSC**, número deste **CHAMAMENTO** e o número do processo administrativo.

6.2. O **Envelope nº 01 – Plano de Trabalho** deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC, sem rasuras ou emendas, devendo-se seguir necessariamente o modelo padrão consistente do Anexo III deste edital.

7. O Plano de Trabalho deverá vir acompanhado de:

7.1. A validade do Plano de Trabalho será conforme cronograma definido entre Prefeitura e OSC.

7.2. Os valores a serem repassados às OSC's credenciadas, será conforme Lei Municipal, sendo os valores atualizados anualmente.

7.3. Serão **DESCLASSIFICADOS** os planos de trabalho:

7.3.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável, após análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

8. O Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação” - deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômica – financeira e à regularidade fiscal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

8.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

8.1.1.1. Apresentar cópia do comprovante da certificação das entidades nos conselhos municipais respectivos ao seu público alvo, sendo eles: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso.

8.2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:

8.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do ano anterior.

8.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL é a seguinte:

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.3.2. CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**, atualizado para comprovação de situação regular;

8.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da OSC.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou serão autenticados na sessão do certame por servidor da administração desde que o representante esteja munido dos documentos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, a qual irá oferecer suporte à Comissão de Avaliação e Monitoramento, a qual estará presente em sessão pública.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo servidor designado e Comissão de Avaliação e Monitoramento, contando com o auxílio da equipe de apoio.

10.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a OSC classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.3. Proclamada a vencedora, qualquer OSC poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais OSC's, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões em igual número de dias (03 dias úteis), sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da OSC implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto.

10.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à OSC vencedora e homologado o certame.

11. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido a OSC será efetuado mensalmente ou em parcela única, através de depósito bancário, conforme cronograma de repasse de recurso financeiro.

12. DO REAJUSTE DO TERMO DE FOMENTO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. O reajuste será anual, mediante Lei Municipal, consignado ao cronograma e desembolso orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças do Município de Tietê.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS OSC's

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos pelo prazo de 90 (noventa dias) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Tietê;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

15. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

16. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICÍPIO e OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Finanças.

§ 4.º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação do Plano de Trabalho implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer OSC invocar desconhecimento.

17.2. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em Lei, sem que tenham as OSC's direito a qualquer indenização.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Memorial Descritivo e Justificativa da Parceria

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III – Modelo do Plano de Trabalho

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento

Tietê, 28 de fevereiro de 2023

Marcia Orsolini Tamer Paladini
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Leonardo Miguel Campos
Presidente da Comissão de Licitações

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A Comissão de Avaliação e Monitoramento destinada a processar, julgar e fiscalizar os procedimentos das parcerias entre a Prefeitura Municipal de Tietê e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme Art. 2º, Inciso III da Lei 13.019/2014, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, opinou pelas parcerias através de **Termo de Fomento**.

Ademais, entende-se por Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros, sendo que esta definição é trazida através do Art. 2º, Inciso VIII, da mesma Lei, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- a) Albergue Noturno Dr. Célio Pereira Pontes
- b) Casa de Maria de Tietê
- c) Casa dos Meninos de Tietê
- d) Educandário Rosa Mística
- e) Infância Feliz
- f) Lar São Vicente de Paulo
- g) Associação Viva a Vida de Tietê
- h) Recanto Rogerio de Souza

Abaixo, breve descritivo dos serviços a serem desempenhados pelas OSC's, conforme diretrizes traçadas em parceria com as mesmas:

- 1) Albergue Noturno Dr. Célio Pereira Pontes:
Serviço: Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Tipo de Serviço: Acolhimento Institucional - Casa de Passagem.
Público Alvo: Adultos e famílias, migrantes itinerantes e em situação de rua, oferecendo pernoite, banho e alimentação.
- 2) Casa de Maria:
Serviço de Proteção Social Básica.
Tipo de Serviço: Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Público Alvo: crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 18 anos de ambos os sexos.
Período: Diurno.
- 3) Casa dos Meninos:
Serviço: Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Tipo de Serviço: Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional: Projeto Acolher.
Público Alvo: crianças e adolescentes de 7 a 18 anos do sexo masculino.
- 3.1. Casa dos Meninos:
Serviço: da Proteção Social Básica: Projeto Moleque.
Tipo de Serviço: Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Público Alvo: crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos do sexo masculino.
Período: Diurno.
- 4) Educandário Rosa Mística:
Serviço: Proteção Social: Básica: Projeto Semeando o Futuro.
Tipo de Serviço: Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Público Alvo: crianças e adolescentes na faixa etária: de 06 a 13 anos do sexo feminino e de 06 a 10 anos do sexo masculino.

Período: Diurno.

5) Infância Feliz:

Serviço: Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tipo de serviço: Acolhimento Institucional e Abrigo Institucional: Projeto Crescendo Feliz.

Público Alvo: crianças na faixa etária de 0 a 10 anos de ambos os sexos.

6) Lar São Vicente de Paulo:

Serviço: Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tipo de Serviço: Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional.

Público Alvo: idosos de ambos os sexos.

6.1. Projeto Casa Dia:

Serviço: Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Tipo de Serviço: Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Público Alvo: idosos e famílias.

Período: Diurno.

7) Associação Viva a Vida:

Serviço: Proteção Social Básica.

Tipo de Serviço: Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Público Alvo: pessoas portadoras de câncer em reabilitação de ambos o sexo e suas famílias.

Período: Diurno.

8) Recanto Rogério de Souza:

Serviço: Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tipo de Serviço: Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional.

Público Alvo: jovens e adultos do sexo masculino maiores de 18 anos, com transtorno decorrente de uso de substâncias psicoativas em vulnerabilidade e risco social.

Para a execução dos projetos na área de Assistência Social, será realizada parceria com as Instituições acima mencionadas, através de Chamamento Público, considerando tratar-se de Instituições de Assistência Sociais, com vasta experiência no desenvolvimento de projetos desta natureza e as quais já desempenham estes trabalhos há anos neste município, cujo repasse financeiro é regulamentado através de Lei Municipal.

Quanto ao Plano de Trabalho de cada OSC, já foi definido em parceria com representantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a qual conta com suporte técnico da rede municipal, sendo que tais diretrizes refletem a necessidade das demandas sociais do município, bem como as normativas e prerrogativas dos serviços estão associadas através dos conselhos municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso.

Já no tocante ao procedimento, conforme o Art. 23 da Lei 13.019/2014, a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na referida Lei, sendo que, através deste Edital, procurou-se traçar procedimentos mínimos a fim da publicidade dos atos já praticados entre esta Administração Pública e as OSC's a serem credenciadas. Cabe também ressaltar, que a abertura do processo administrativo dá-se pelo término da vigência do anterior, decorrido sua vigência de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Dando prosseguimento, também tendo como base a referida Lei e Artigo (13.019/2014, Art. 23, Parágrafo único), a Administração Pública deverá, sempre que possível, estabelecer critérios como objetos, metas, custos e indicadores de resultados, ficando a cargo da OSC a aplicabilidade dos métodos e Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a vigência da parceria.

Outro fator não menos importante, trata-se da publicidade do ato do credenciamento. Desta forma, embora na Lei a qual trata a referida contratação para o objeto traçado através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos traz a possibilidade de dispensar o ato público, a Secretaria demandante entende por bem promover o mesmo, atendendo assim não somente o Art. 87 do dispositivo legal, aplicando-se a transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, mas também ao Art. 5, o qual nos traz, dentre outros, a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, opina pela formalização dos Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil acima qualificadas, para a realização dos projetos na área de Assistência Social, objetivando promover melhor qualidade de vida aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como assistência às crianças e adolescentes que necessitam de complementação educacional e atendimento especializado.

Tietê, 27 de fevereiro de 2023

Perla Cristina Fernandes
Representante da Secretaria de Assistência Social (conforme Portaria 18.902/2023)

Marcia Orsolini Tamer Paladini
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
(DEVERÁ SER APRESENTADA CASO ESTEJA PRESENTE ALGUM REPRESENTANTE DA OSC)**

**Chamamento Público nº 02/2023
Processo Administrativo 25/2023**

(A ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Pelo presente instrumento, a OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através de seu representante legal, **credencia** o (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS. DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III **MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

Chamamento Público nº 02/2023
Processo Administrativo 25/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

A/C da Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme Portaria 18.902/2023

Objeto: “Chamamento Público destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, em atendimento à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social”.

Prazo da Contratação dos Serviços: A parceria terá início a partir da assinatura do Termo de Fomento e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que motivada por Ofício pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Descritivo dos serviços a serem executados: (descrever de forma detalhada, incluindo informações como o público alvo, número de usuários e período de atendimento).

Valor – conforme desembolso constante em Lei Municipal.

Validade do Plano de trabalho: conforme cronograma definido entre Prefeitura e OSC.

Dados Bancários: Banco/Agência/Conta Corrente

Dados do responsável pela assinatura do Termo de Fomento:

Nome:

Cargo:

CPF nº:

Local/Data.

(Nome e assinatura do representante legal da OSC)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Chamamento Público nº 02/2023
Processo Administrativo 25/2023

A OSC (NOME),

DECLARA que não existe fato superveniente bem como não se encontra suspensa para firmar parceria com Órgão Público, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA que está de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como cumpre aos requisitos de habilitação.

Local/Data.

(Nome e assinatura do representante legal da OSC)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N°

/23

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO TIETÊ/SP POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, por sua Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.598/0001-71, representada neste ato, por seu titular, VLAMIR DE JESUS SANDEI, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXX, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o “Chamamento Público destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, em atendimento à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social”.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos abaixo:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos pelo prazo de 90 (noventa dias) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Tietê;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1.º Fica designada como gestora da parceria a servidora Perla Cristina Fernandes.

§ 2.º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º Em caso de vacância da função do gestor, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a notada parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$ xxxx (xxxx), onerando a U.O. xx.xx, U.G.O. xx.xx, U.G.E. xx.xx, natureza da despesa 33.50 (Subvenções Sociais) de Subvenção Municipal de responsabilidade do Município, sendo R\$ xxxx (xxxx de recursos próprios) e R\$ xxxx (xxxx de recursos do Estado); R\$ xxxx (xxxx – FMCGA) de Subvenção Municipal de responsabilidade do Município.

§ 1.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **OSC** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

§ 1.º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2.º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de Tietê, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

§ 4.º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Tietê e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5.º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A parceria terá início a partir da assinatura do Termo de Fomento e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que motivada por Ofício pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§ 1.º No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Tietê.

§ 1.º É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**.

§ 2.º Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **MUNICÍPIO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICÍPIO e OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Finanças.

§ 4.º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tietê, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

§ 2.º O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º A **OSC** deverá entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e relatório mensal de atividades desenvolvidas, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º Todas a comunicação relativa a esta parceria será considerada como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Tietê, xx de xxxx de 2023

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito

XXXXXXXXXXXX
(responsável legal)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

ENTIDADE: _____

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: “Chamamento Público destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, em atendimento à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO TERMO DE FOMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____